

PARECER DO CONTROLE INTERNO 020/2023 – CMC

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2023

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização de contrato administrativo, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Caroline Schaff Plácido, advogada, responsável interina pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal, nomeada por Portaria, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Dispensa nº 006/2023.

DOS FATOS:

No dia 25 de maio de 2023, a Diretora Administrativa, através de um memorando 049/2023 encaminha para o Presidente da Câmara para que autorize e encaminhe ao setor responsável para a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme o Termo de Referência.

Por conseguinte, o Presidente desta Casa de Lei, através do despacho determinou ao setor de compras que realizasse pesquisa preliminar de preço, afim de verificar os preços dos serviços para atender as necessidades Câmara Municipal de Castanhal.

Após o levantamento de custo, realizado com empresas do ramo, o setor de compras através de um aviso comunica as empresas interessadas a enviarem as propostas, conforme os itens mencionados no termo de referência.

Através o Memorando 043/2023/SC/CMC restou informado que a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NEVOLI foi a única empresa que manifestou interesse em prestar os serviços à Câmara Municipal de Castanhal., sendo a cotação feita pela empresa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Assim, através de um despacho do Presidente da Câmara, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa total estimada em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Através do Memorando 038/2023- o setor financeiro informa a existência do recurso e em seguida é juntada as Razões de demonstração de necessidade do objeto, do cabimento e enquadramento da dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, escolha e recursos orçamentários, habilitação e Minuta do Contrato.

Após, o gabinete da Presidência solicita ao setor jurídico seu parecer para que possa da continuidade ao processo Dispensa de Licitação nº006/2023-CMC, cujo objetivo é a contratação da pessoa Jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme o Termo de Referência.

Após a Assessoria Jurídica analisar verificou-se que a documentação necessária a habilitação da empresa está em conformidade da nova Lei nº14.133/2021 de Licitações, através do qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto de Dispensa de Licitação nº006/2023/CMC.

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo Administrativo 006/2023.
- b) Memorando n. ° 049/2023 da Diretora Administrativa a qual solicita encaminhamento ao setor competente afim de realizar procedimento mais adequado para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de internet.
- c) Termo de Referência;
- d) Minuta de Contrato;
- e) Memorando 01/2023 com solicitação do setor de TI.

- f) Despacho para realização da pesquisa de Mercado para estimar a existência de dotação orçamentária para contratação;
- g) Levantamento de preços;
- h) Aviso do Setor de compras de intenção de contratação aos interessados no envio das propostas;
- i) Memorando 043/2023/SC/CMC Informando que a empresa São Miguel Telecomunicações LTDA- NEVOLI foi a única empresa que manifestou interesse em prestar os serviços a Câmara Municipal de Castanhal.
- j) Despacho do Gabinete do presidente para o setor financeira para informação de existência de recursos financeiros.
- k) Memorando 038/2023- DF – Disponibilidade Orçamentária;
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
- m) Razões de demonstração de necessidade do objeto, do cabimento e enquadramento da dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, escolha e recursos orçamentários, habilitação.
- n) Minuta do Contrato
- o) Parecer Jurídico

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Lei n. 14.133/2021 a compra ou a contratação de serviços deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

Os princípios licitatórios, previstos no artigo 5º da citada lei, tem por objetivo, dentre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação sem licitação, através dos institutos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso em epígrafe, presente-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet através de link dedicado, via fibra ótica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal e, após

realização de pesquisa de preços, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado para um período de 12 meses é de R\$ 53.233,32 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Ante a estimativa de despesa, a empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- NEVOLI apresentou proposta de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada.

No que toca à justificativa de preço e a escolha do fornecedor, verifica-se que o critério utilizado para a contratação foi o menor preço global entre as cotações realizadas. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldo no art.75, inciso II, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo Art.72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável.

CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Castanhal.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Castanhal/PA, 17 de julho de 2023

CAROLINE SCHAFF

Responsável interina pela Unidade de Controle Interno da Câmara
Municipal de Castanhal